Boletim do Trabalho e Emprego

,

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 1,32 — 264\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 39

P. 2615-2636

22-OUTUBRO-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2617
Organizações do trabalho	2625
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág. Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas 2617 — Aviso para PE das alterações do CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 2617 — Aviso para PE das alterações do CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação 2618 — Aviso para PE das alterações do ACT entre a empresa Essilor Portugal — Sociedade Industrial de Óptica, L.da, e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica) — Rectificação Convenções colectivas de trabalho: — CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração - CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços 2619 CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sind. das 2621 — CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras 2623 CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria

— CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Ceramica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Rectificação	2625
— CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outras (alteração salarial e outra) — Rectificação	2625
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— FENTCOP — Sind. Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas	2625
— FENTCOP — Feder. Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas — Cancelamento	2631
II — Corpos gerentes:	
— FENTCOP — Sind. Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas	2632
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. dos Agentes Funerários da Região Norte, que passará a denominar-se Assoc. dos Agentes Funerários de Portugal — Alteração	2635
— Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração — Rectificação	2636



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. **Ind.** — Indústria.

CT — Comissão técnica.

Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — *Depósito legal n.º 8820/85* — Tiragem: 2600 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas, chocolates e de outros produtos a partir do cacau e produtos afins e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas, chocolates e de outros produtos a partir do cacau e produtos afins e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT entre a AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e Relojoaria e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará a convenção colectiva extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões

e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produz efeitos desde 1 de Setembro de 2001.

não representados pelas associações sindicais signatárias.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 29 de Outubro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção

Aviso para PE das alterações do ACT entre a empresa Essilor Portugal — Sociedade Industrial de Óptica, L.da, e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2001, encontra-se publicado o aviso mencionado em epígrafe, cujo texto carece de rectificação, pelo que se procede à sua publicação integral.

«Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do acordo colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva às relações de trabalho entre entidades patronais subscritoras da convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais signatárias.

A tabela salarial produzirá efeitos nos termos do acordo colectivo de trabalho.»

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

- 1 A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.
- 2 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições contidas na convenção colectiva inicial e revisões seguintes, publi-

cadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 1978, 15, de 22 de Abril de 1980, 20, de 29 de Maio de 1981, 25, de 8 de Julho de 1982, 26, de 15 de Julho de 1983, 29, de 8 de Agosto de 1984, 30, de 15 de Agosto de 1985, 31, de 22 de Agosto de 1987, 32, de 29 de Agosto de 1988, 31, de 22 de Agosto de 1989, 34, de 15 de Setembro de 1990, 33, de 8 de Setembro de 1991, 32, de 29 de Agosto de 1992, 33, de 8 de Setembro de 1993, 33, de 8 de Setembro de 1997, 38, de 29 de Setembro de 1995, 38, de 15 de Outubro de 1996, 37, de 8 de Outubro de 1998, 37, de 8 de Outubro de 1999, e 39, de 22 de Outubro de 2000.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT, assinado pelos outorgantes, obriga, por um lado, as empresas representadas pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e, por outro, os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas.

Cláusula 2.ª

Vigência e processo de denúncia

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I	Chefe de vendas	126 000\$00 (€ 628,49)
II	Inspector de vendas	114 600\$00 (€ 571,62)
III	Prospector de vendas e vendedor (sem comissões)	106 700\$00 (€ 532,21)
IV	Demonstrador	98 900\$00 (€ 493,31)
V	Vendedor (com comissões)	78 200\$00 (€ 390,06)

Porto, 17 de Setembro de 2001.

de 2001.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pela ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: Élio Nunes.

Entrado em 4 de Outubro de 2001.

Depositado em 11 de Outubro de 2001, a fl. 140 do livro n.º 9, sob o n.º 334/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relo-

joaria e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1988, 28, de 29 de Julho de 1989, 31, de 22 de Agosto de 1990, 30, de 15 de Agosto de 1991, 29, de 8 de Agosto de 1992, 29, de 8 de Agosto de 1993, 29, de 8 de Agosto de 1994, 31, de 22 de Agosto de 1995, 30, de 15 de Agosto de 1998, 30, de 15 de Agosto de 1997, 30, de 15 de Agosto de 1998, 31, de 22 de Agosto de 1999, e 31, de 22 de Agosto de 2000, é revisto como segue:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente CCT aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

2 — As tabelas salariais e os montantes das cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos pelo período de 12 meses, com início em 1 de Junho de 2001.

Cláusula 21.ª

Remuneração do trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores, enquanto prestarem serviço em regime de três turnos rotativos, têm direito a um subsídio mensal de 6010\$ (€ 29,98), sem prejuízo de subsídios superiores que estejam a ser praticados.

Cláusula 22.ª Remuneração da equipa de prevenção

1 — Os trabalhadores que façam parte de serviço de prevenção (equipas ou esquemas) têm direito ao pagamento especial de 4150\$ (€ 20,70), o qual se vence no fim de cada mês em que tenham estado efectivamente de prevenção, tenham ou não prestado trabalho nesse serviço.

Cláusula 23.ª

Retribuição mínima

3 — As empresas devem constituir um fundo anual até ao montante de 21 270\$ (€ 106,09) para poderem fazer face a falhas de caixa.

Cláusula 26.ª

Trabalho fora do local habitual

3 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesa, devidamente emitidos nos termos da lei; poderão optar pela atribuição de um abono diário, não inferior a 5850\$ (€ 29,18), durante todo o período de viagem. Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão devidas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — 3470\$ ($\leqslant 17,31$); Almoço ou jantar — 1360\$ ($\leqslant 6,78$).

Se as referidas verbas forem excedidas por motivo de força maior, designadamente pela inexistência de estabelecimento hoteleiro que pratique os valores acima previstos, a entidade patronal cobrirá o excedente, podendo exigir documentos comprovativos.

.....

Cláusula 27.ª

Subsidio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de 600\$ (€ 2,99) por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

.....

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas da tabela serão acrescidas diuturnidades de 2250\$ (€ 11,22) por cada três anos de permanência na categoria e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

ANEXO III

Tabela de remunerações

	Remune	erações
Níveis	Escudos	Euros
I	170 200	848,95
II	153 200	764,16
III	149 400	745,20
IV	138 800	692,33
V	130 500	650,93
VI	122 700	612,03
VII	109 100	544,19
VIII	102 800	512,76
IX	98 900	493,31
x	91 900	458,40
XI	84 300	420,49
XII	73 800	368,11
XIII	(a)	(a)
XIV	(a)	(a)
xv	(a)	(a)

	Remun	erações
Níveis	Escudos	Euros
XVI	(a) (a)	(a) (a)

(a) Aplica-se o salário mínimo nacional, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 45/98, de 6 de Agosto.

Nota. — Acorda-se também que a referência que é feita no CCT à gasolina super deverá ser entendida como feita à gasolina sem chumbo 98

Lisboa, 24 de Setembro de 2001.

Pela AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo OFICIAISMAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Energia:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTÉ — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 24 de Setembro de 2001. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 24 de Setembro de 2001. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 4 de Outubro de 2001.

Depositado em 10 de Outubro de 2001, a fl. 140 do livro n.º 9, com o n.º 333/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro — Alteração salarial e outras.

Aos 27 dias do mês de Março de 2001, reuniram-se na Delegação Norte da ANIMEE, por um lado, os representantes da ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e, por outro, os representantes do SIMA — Sindicato das Indústrias de Metalúrgicas e Afins e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, sendo obtido, em relação ao processo negocial em curso de revisão do CCT aplicável ao sector de fabricantes de material eléctrico e electrónico, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, um acordo global e final, que se consubstancia nas seguintes cláusulas:

Âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas filiadas na associação outorgante e, por outro, os trabalhadores filiados em relação aos quais as associações sindicais detêm poderes de representação para a presente negociação.

Vigência e eficácia

A presente revisão da tabela de remunerações produz efeito a partir de 1 de Abril de 2001.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Profissões/categorias	Salários
03	01 Engenheiro VI	412 000\$00
02	01 Engenheiro V	346 290\$00
01	01 Engenheiro IV	278 380\$00
0	01 Engenheiro II 02 Chefe de serviços 03 Analista informático principal 04 Contabilista	215 200\$00
1	01 Engenheiro II	187 500\$00
2	01 Engenheiro IB	174 050\$00
3	01 Técnico serviço social 02 Engenheiro IA 03 Chefe de secção 04 Guarda-livros 05 Tesoureiro 06 Técnico telecomunicações mais de seis anos 07 Técnico fabril principal 08 Chefe de vendas 09 Inspector administrativo 10 Secretário 11 Programador informático/mec. profissional	161 100\$00

Graus	Profissões/categorias	Salários	Graus	Profissões/categorias	Salários
4	01 Preparador informático dados	143 100\$00	9	01 Terceiro escriturário	101 520\$00
5	13 Monitor informático dados 01 Mestre forneiro 02 Chefe de equipa 03 Primeiro-escriturário 04 Caixa 05 Técnico telecomunicações dos 3.º e 4.º anos 06 Maquinista principal (vidro) 07 Operador informático/mec. profissional 08 Enfermeiro 09 Técnico fabril dos 5.º e 6.º anos 10 Operador máquinas contabilidade de 1.ª forneiro	138 128\$00	10	01 Lavador de automóveis 02 Contínuo/porteiro com mais de 21 anos 03 Apontador de 3.ª	94 730\$00
	01 Encarregado refeitório/cantina 02 Segundo-escriturário 03 Operador de telex 04 Supervisor de logística 05 Prospector de vendas 06 Promotor de vendas 07 Operador máquinas contabilidade de 2.ª 08 Caixeiro-viajante 09 Primeiro-caixeiro 10 Motorista de pesados			14 Guarda ou vigilante 15 Servente de cozinha 16 Caixeiro-ajudante do 2.º ano 17 Copeiro 18 Recepcionista estagiário 19 Operador máquinas contabilidade estagiário 20 Perfurador-verificador-operador p. dados estagiário 21 Ajudante de motorista 22 Operador especializado de 3.ª	
6	11 P. Q. — oficial 12 Técnico telecomunicações dos 1.º e 2.º anos 13 Vendedor 14 Técnico fabril dos 3.º e 4.º anos 15 Apontador de 1.ª 16 Esteno-dactilógrafo língua portuguesa 17 Expositor/decorador 18 Ecónomo 19 Caixeiro de praça 20 Recepcionista de 1.ª 21 Técnico auxiliar de serviço social	121 700\$00	11	01 Estagiário do 1.º ano (escriturário) 02 Técnico telecomunicações praticante do 1.º ano 03 Técnico fabril praticante do 1.º ano 04 P. Q. praticante do 2.º ano 05 Dactilógrafo do 1.º ano 06 Caixeiro-ajudante do 1.º ano 07 Operador especializado praticante um a seis meses	81 100\$00
	22 Perfurador-verificador/operador posto D. P		12	01 Contínuo (menos de 21 anos)	72 500\$00
7	01 Caixeiro de 2.a	111 100\$00	Subsíd Lisbo	nidade — 4385\$. io de almoço — 780\$. Da, 27 de Março de 2001. Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctri (Assinatura ilegível.) Dindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins: (Assinatura ilegível.)	ico e Electrónico:
8	01 Operador especializado de 1.ª	107 600\$00	Entra Depo livro n.º	o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comér (Assinatura ilegível.) ado em 10 de Outubro de 2001. ositado em 11 de Outubro de 2001, a o 9, com o n.º 335/2001, nos termos do creto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redac	a fl. 140 do artigo 24.º

CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Entre a APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação, por uma parte, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, por outra, foi celebrado o seguinte acordo de revisão da convenção colectiva de que são outorgantes e cuja última revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000.

As cláusulas 1.ª, 28.ª, n.º 5, 35.ª, n.º 2, 35.ª-A, n.º 1, e 72.ª passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional, por um lado, às empresas representadas pela APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 28.ª

Retribuições mínimas

5 — Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores, bem como aqueles que habitual e predominantemente estejam encarregados de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas de 3670\$ enquanto exercerem aquelas funções.

Cláusula 35.ª

Trabalho fora do local habitual

2 — As ajudas de custo nunca serão inferiores a 8300\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Almoço/jantar — 1910\$; Dormida com pequeno-almoço — 4530\$.

Cláusula 35.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — As entidades patronais obrigam-se a comparticipar, por cada dia de trabalho efectivamente prestado e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, com a quantia, para efeitos de subsídio de alimentação, do valor mínimo de 850\$.

Cláusula 72.ª

Retroactivos

- 1 A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001, sem quaisquer outros reflexos.
- 2 Produz ainda efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001 a alteração à cláusula 35.º-A, n.º 1 (subsídio de alimentação).

A tabela salarial vigente é substituída pela seguinte:

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

	rabela de remuneraçõe	
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
0	Director-geral	238 500\$00 (€ 1 189,63)
I	Director administrativo/financeiro Director de meios Director de serviços Director artístico criativo Director de contas	203 200\$00 (€ 1 013,56)
II	Analista de sistemas (informática)	175 900\$00 (€ 877,39)
III	Analista de meios	160 700\$00 (€ 801,57)
IV	Programador de informática Chefe de secção Desenhador de arte finalista com mais de seis anos Guarda-livros	151 300\$00 (€ 754,68)
V	Escriturário principal	139 800\$00 (€ 697,32)
VI	Comprador de espaço e tempo de dois a quatro anos Executivo de contas (júnior) Planeador de meios (júnior) Redactor publicitário (júnior) Técnico de relações públicas (júnior)	129 600\$00 (€ 646,44)
	Secretário administrativo Caixa Desenhador de arte finalista de quatro a seis anos	

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VII	Escriturário de 1.ª	125 600\$00 (€ 626,49)
VIII	Telefonista/recepcionista Controlador de publicidade Desenhador de arte finalista de dois a quatro anos	114 100\$00 (€ 569,13)
IX	Telefonista	103 100\$00 (€ 514,26)
X	Contínuo com mais de 21 anos Dactilógrafo do 2.º ano ou com mais de 21 anos	87 800\$00 (€ 437,94)
XI	Contínuo de 19 a 21 anos Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Tirocinante de desenho do 1.º ano Trabalhador de limpeza	81 200\$00 (€ 405,02)
XII	Contínuo de 18 anos	72 300\$00 (€ 360,63)
XIII	Paquete de 16 e 17 anos	67 000\$00 (€ 334,19)

(a) O estágio será de dois anos

Lisboa, 24 de Setembro de 2001.

Pela APAP — Associação Portuguesa da Empresas de Publicidade e Comunicação: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em repreentação dos seus sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Heroísmo:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Ser-viços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT;

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Ouadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Servicos da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria de Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 9 de Outubro de 2001.

Depositado em 11 de Outubro de 2001, a fl. 140 do livro n.º 9, com o n.º 386/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração da composição da comissão paritária.

De harmonia com o estipulado no n.º 1 da cláusula 116.ª do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, inserto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, foi constituída pelas entidades signatárias uma comissão paritária cuja composição se acha publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2001.

A representação sindical passa a ser, agora, assegurada por Francisco José Lopes da Silva em substituição de Gabriel dos Santos Ferreira.

CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro

de 2000, o texto do CCT em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 396, na parte final da alínea *a*) do n.º 2 da cláusula 89.ª («Reforma por invalidez»), rectifica-se que onde se lê «calculado sobre o último salário líquido processado» deve ler-se «calculado sobre o último salário ilíquido processado».

CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outras (alteração salarial e outra) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 2062 da citada publicação, na remuneração do nível 3 do anexo II — «Enquadramento profissional e remunerações mínimas», rectifica-se que onde se lê «130 000\$00» deve ler-se «130 900\$00».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

FENTCOP — Sind. Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Aprovados em congresso realizado em 30 e 31 de Agosto de 2001.

CAPÍTULO I Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1 — Ao abrigo da liberdade de associação sindical, garantida pela Constituição da República Portuguesa,

a FENTCOP — Federação Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, constituída por assembleia em 27 de Fevereiro de 1993 e publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1993, por congresso realizado nos dias 30 e 31 Agosto de 2001, foi transformada em sindicato, passando a designar-se por FENTCOP — Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Publicas, o qual se regerá pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.

2 — O FENTCOP é constituído pelos trabalhadores associados, bem como por aqueles que a ele venham a aderir posteriormente.

Artigo 2.º

O FENTCOP representa os trabalhadores nele filiados que desenvolvam a sua actividade nas empresas de transportes, comunicações e obras públicas e afins.

Artigo 3.º

- 1 O FENTCOP é de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua da Senhora da Glória, 31, 1.º, esquerdo, 1170-349 Lisboa. A sede pode ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional mediante deliberação do conselho geral.
- 2 Por proposta do secretariado nacional, poderão ser criadas secções, delegações ou outras formas de organização descentralizada, noutras localidades, no País ou no estrangeiro, com a autonomia definida pela regulamentação interna aplicável, cuja aprovação competirá ao conselho geral.

Artigo 4.º

O FENTCOP adopta símbolos aprovados em conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e fins

Artigo 5.º

- 1 O FENTCOP defende a liberdade sindical, com o sentido que resulta do disposto na Constituição da República Portuguesa e nos instrumentos emanados da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- 2 O FENTCOP defende a supressão de todas as injustiças sociais e económicas no quadro do Estado democrático de direito, respeitando integralmente a posição do sindicato respectivo.
- 3 O FENTCOP reconhece e promove a solidariedade entre todos os trabalhadores, independentemente da sua categoria profissional, religião, raça ou ideologia, como condição e garantia da unidade e do respeito pelas características e condições próprias dos trabalhadores.

Artigo 6.º

- 1 O FENTCOP rege-se pelos princípios da organização e gestão democráticas, constitucionalmente consagradas e acolhidas nos instrumentos da OIT.
- 2 O FENTCOP exercerá a sua actividade com total independência em relação ao patronato, ao Estado, às instituições religiosas e aos partidos e associações políticas.

Artigo 7.º

São atribuições do FENTCOP:

- a) Promover a defesa dos interesses económicos, sociais e culturais, individuais e colectivos dos seus associados;
- b) Desenvolver a solidariedade entre todos os trabalhadores:
- c) Estudar, propor e reivindicar as medidas e acções adequadas à promoção socioprofissional dos trabalhadores que representa, criando as condições e levando a cabo as acções necessárias para a sua integral realização.

Artigo 8.º

Com vista ao cabal desempenho das suas atribuições, compete ao Sindicato, nomeadamente:

- a) Celebrar e outorgar convenções colectivas de trabalho e intervir na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- b) Participar na elaboração da legislação do trabalho, na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer directamente os interesses dos trabalhadores, bem como na elaboração, controlo e execução dos planos económico-sociais e na formação profissional;
- Representar, junto dos órgãos do Estado, das entidades públicas e das restantes organizações, os interesses próprios;
- d) Declarar a greve no âmbito e nos termos aprovados pelo secretariado nacional;
- e) Cooperar com as demais organizações sindicais e com outras organizações representativas de trabalhadores em acções de interesse comum;
- f) Elaborar e fazer cumprir as decisões, normas e regulamentos necessários à consecução das suas atribuições.

Artigo 9.º

- 1 O FENTCOP poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou internacionais.
- 2 A filiação em organizações sindicais depende de deliberação favorável do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.
- 3 O Sindicato poderá estabelecer relações e participar em actividades desenvolvidas por organismos de natureza profissional, cujos objectivos concorram para a formação, valorização e defesa dos interesses dos trabalhadores em geral.

CAPÍTULO III

Associados, direitos e deveres

Artigo 10.º

1 — Podem filiar-se no Sindicato os trabalhadores que satisfaçam as condições expressas no artigo 2.º e que aceitem e se obriguem a respeitar os presentes estatutos.

2 — Compete ao secretariado nacional decidir da admissibilidade dos trabalhadores.

Artigo 11.º

Aos trabalhadores será fornecido gratuitamente boletim individual de inscrição.

Artigo 12.º

São direitos dos trabalhadores membros:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do FENTCOP, ou quaisquer outros cargos com ele relacionados;
- b) Participar na actividade do Sindicato, nomeadamente nas reuniões dos seus órgãos, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes:
- c) Serem informados e beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato.

Artigo 13.º

São deveres dos trabalhadores membros:

- a) Cumprir os estatutos e demais regulamentação interna;
- b) Participar activamente na actividade do FENT-COP e manter-se dela informado;
- c) Observar e fazer observar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;
- d) Pagar pontualmente as quotizações e outros encargos validamente assumidos;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses comuns e cooperar no estreitamento das relações mútuas;
- f) Promover todas as acções tendentes ao fortalecimento do FENTCOP.

Artigo 14.º

- 1 Perdem a qualidade de trabalhadores membros:
 - a) Os que se retirarem voluntariamente do Sindicato;
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas por período superior a seis meses;
 - c) Os que forem objecto de pena de expulsão;
 - d) Os que, por força de alterações no seu âmbito profissional, deixarem de satisfazer os requisitos dos presentes estatutos.
- 2 Qualquer associado pode, a todo o tempo, retirar-se voluntariamente do Sindicato, mediante comunicação por escrito ao secretariado nacional, acompanhada do pagamento das quotizações referentes aos três meses posteriores ao mês em curso.
- 3 A readmissão de qualquer associado que se tenha retirado voluntariamente far-se-á nos termos e condições previstos para a admissão, com dispensa do pagamento de jóia.

- 4 Aplica-se o disposto no número anterior aos que tenham perdido a qualidade de associados por não pagamento de quotas por período superior a seis meses, mas a sua readmissão não se fará enquanto não tiverem sido pagas as quotas em dívida.
- 5 A perda da qualidade de associado por motivo de expulsão só pode ser determinada por deliberação do conselho geral, com fundamento em grave infracção aos deveres de associado, e carece de voto favorável de dois terços dos membros representados no conselho. A readmissão só poderá ter lugar decorrido um ano, nos termos e condições estabelecidos para a admissão.
- 6 A perda de qualidade de associado pelo motivo indicado na alínea d) do n.º 1 deste artigo tem de ser apreciada e decidida pelo conselho geral, carecendo de voto favorável de dois terços dos membros representados no conselho geral.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

- 1 A aplicação de medidas disciplinares terá lugar sempre que se verifique qualquer infracção às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos, bem como às deliberações dos órgãos do Sindicato.
- 2 A competência para a aplicação de medidas disciplinares pertence ao secretariado nacional, depois de ouvido o conselho de disciplina.

Artigo 16.º

- 1 Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até seis meses;
 - c) Expulsão.
- 2 As penas serão proporcionais à gravidade da infracção e ao grau de culpabilidade, não podendo aplicar-se mais de uma penalidade pela mesma infracção.
- 3 É nula e ineficaz a aplicação de qualquer penalidade sem processo disciplinar escrito, o qual compete ao conselho de disciplina.
- 4 O arguido tem sempre direito a apresentar a sua defesa por escrito.
- 5 Da decisão disciplinar cabe recurso para o conselho geral, nos termos que estiverem estabelecidos em regulamento disciplinar.
 - 6 O recurso tem efeito suspensivo.
- 7 As faltas susceptíveis de sanção disciplinar prescrevem seis meses após o seu conhecimento.

CAPÍTULO V

Órgãos do Sindicato

Artigo 17.º

- 1 São órgãos do Sindicato:
 - a) O congresso;
 - b) O conselho geral;
 - c) A mesa do congresso e do conselho geral;
 - d) O secretariado nacional;
 - e) O conselho fiscalizador;
 - f) O conselho de disciplina.
- 2 As eleições para os órgãos do Sindicato serão sempre por voto secreto, não sendo permitido o voto por correspondência ou por procuração.
- 3 A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos.
- 4 Os corpos gerentes são eleitos em congresso, em listas completas.

Artigo 18.º

- 1 O congresso é constituído:
 - *a*) Pelos delegados eleitos em representação dos trabalhadores inscritos individualmente;
 - b) Pela mesa do congresso e do conselho geral;
 - c) Pelos membros do secretariado nacional;
 - d) Pelos membros dos conselhos de fiscalização e de disciplina.
- 2 As formas de eleição e o número de delegados ao congresso serão determinados de acordo com o regulamento eleitoral do congresso.
- 3 O número de delegados a eleger como delegados ao congresso será fixado pelo conselho eral, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 19.º

- 1 Ao congresso compete, em especial:
 - a) Aprovar o relatório de actividade do secretariado nacional do mandato anterior;
 - b) Aprovar o programa de acção e definir as grandes linhas de orientação político-sindical;
 - c) Eleger e destituir o secretariado nacional, a mesa do congresso e do conselho geral e os conselhos de fiscalização e de disciplina.
- 2 Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, devendo para o efeito definir o destino do património, bem como solucionar os problemas relacionados com eventuais encargos e ou indemnizações a atribuir a funcionários.
- 3 A organização do congresso será efectuada por uma comissão organizadora eleita pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 20.º

- 1 O congresso reúne-se ordinariamente, de quatro em quatro anos, por deliberação do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, que deverá conter a data e o local da sua realização e a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 O congresso reúne extraordinariamente por deliberação do conselho geral, convocado expressamente para o efeito nos termos dos artigos 26.º e 27.º
- 3 O congresso reunirá mediante convocatória do presidente da mesa do conselho geral ou do seu substituto.

Artigo 21.º

1 — O conselho geral é constituído pelos membros da mesa, do secretariado nacional e pelos presidentes do conselho fiscal e do de disciplina.

Artigo 22.º

- 1 O processo eleitoral será objecto de regulamento próprio, a aprovar pelo conselho geral, devendo observar-se as regras constantes do presente artigo.
- 2 É assegurado a cada trabalhador filiado o exercício efectivo do direito de voto, salvo se este estiver a cumprir pena de suspensão disciplinar à data da realização das eleições.
- 3 Serão asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes, devendo constituir-se, para fiscalizar o processo eleitoral, uma comissão composta pelo presidente da mesa do conselho geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.
- 4 Das listas constarão os nomes dos candidatos e os cargos a que se propõem. Às listas juntar-se-ão os termos de aceitação das candidaturas.
- 5 Os proponentes apresentarão os seus programas de acção juntamente com as listas, devendo aqueles e estas ser objecto de ampla divulgação, por forma que todos os trabalhadores filiados dele possam ter conhecimento prévio, nomeadamente pela sua exposição em lugar bem visível, quer na sede do FENTCOP e suas delegações oficiais durante o prazo mínimo de 15 dias.
- 6 Qualquer trabalhador filiado poderá impugnar os resultados das eleições até oito dias úteis após a publicação das mesmas, na sede do FENTCOP e ou em dois jornais de maior circulação do País.
- 7 A impugnação, devidamente fundamentada, far-se-á por carta registada, com aviso de recepção, dirigida à mesa do conselho geral.
- 8 As despesas inerentes ao acto da impugnação desde que infundado serão da responsabilidade de quem a promoveu.

Artigo 23.º

Ao conselho geral compete:

- a) Aprovar, anualmente, o relatório de contas do exercício findo, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- b) Deliberar sobre a alteração aos estatutos e aprovar os regulamentos internos necessários à boa execução dos mesmos;
- c) Apreciar e decidir sobre recursos interpostos das decisões do secretariado nacional;
- d) Deliberar sobre a fusão do FENTCOP, bem como sobre a sua filiação em outras organizações sindicais nacionais e internacionais;
- e) Dirimir conflitos entre os trabalhadores filiados e assegurar as condições para a coordenação das respectivas actividades, com vista à plena realização das atribuições do FENTCOP;
- f) Mandatar o secretariado nacional para a celebração convenções colectivas de trabalho;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas pelos outros órgãos do FENTCOP e ou pelos trabalhadores membros;
- h) Decidir o recurso sobre a admissão ou exclusão de associados;
- *i*) Decidir sobre a declaração ou suspensão da greve proposta pelo secretariado nacional;
- j) Decidir sobre a criação de delegações regionais ou outras formas de organização descentralizada;
- Aprovar, sobre proposta da comissão organizadora, o regimento e o regulamento eleitoral do congresso.

Artigo 24.º

- 1 As deliberações do conselho geral são tomadas, salvo disposições expressas em contrário, por maioria simples dos votos dos delegados presentes.
- 2 As deliberações respeitantes à alteração dos estatutos do FENTCOP Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros do conselho geral.
- 3 As deliberações definidas no número anterior só poderão ser tomadas em reunião convocada com a antecedência mínima de 15 dias, mediante comunicação directa através de carta registada, com aviso de recepção, ou fax, com menção de hora, local e objecto.
- 4 As deliberações serão tomadas por voto secreto sempre que dois terços dos presentes o requeira; a suspensão ou declaração da greve serão por voto secreto.
- 5 Para efeitos de declaração de greve, o conselho geral reunirá expressamente por convocação do secretariado nacional.

Artigo 25.º

1 — O conselho geral é composto pelos membros da mesa e pelos membros do secretariado nacional e pelos presidentes dos conselhos fiscalizador e de disciplina.

- 2 A mesa do congresso e do conselho geral é composto por 11 elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes secretários.
- 3 Para que o conselho geral possa deliberar validamente é necessária a presença de pelo menos 50% mais um delegado.

Artigo 26.º

- 1 O conselho geral reúne-se:
 - a) Por decisão da mesa do conselho geral;
 - b) A solicitação do secretariado nacional;
 - c) A solicitação dos trabalhadores filiados, desde que representem pelo menos 25% do seu conjunto.
- 2 As reuniões do conselho geral têm lugar mediante convocatória da respectiva mesa expedida, com antecedência mínima de oito dias, por telegrama, fax ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se outro caso estiver estabelecido por lei ou nos presentes estatutos.
- 3 O conselho geral não pode deliberar sobre assuntos que não constem da convocatória, salvo se o contrário for decidido por unanimidade dos delegados presentes.
- 4 O conselho geral deverá reunir trimestralmente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano.
- 5 As reuniões do conselho geral previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo realizar-se-ão no prazo máximo de 30 dias a partir da data de entrega do respectivo pedido à mesa do conselho geral.

Artigo 27.º

- 1 Compete, em especial, à mesa do congresso e do conselho geral:
 - a) Presidir ao congresso e ao conselho geral;
 - b) Convocar o conselho geral;
 - c) Despachar o expediente do congresso e do conselho geral;
 - d) Receber os pedidos de impugnação dos resultados das eleições;
 - e) Elaborar actas das suas reuniões.
- 2 Compete ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral:
 - a) Assinar as convocatórias das reuniões a que a mesa presidiu e dar posse aos órgãos do Sindicato e presidirá comissão eleitoral;
 - b) O presidente da mesa pode ser substituído, nas suas faltas e ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta e ou impedimento deste, por um dos secretários.

Artigo 28.º

O secretariado nacional é constituído por 51 membros efectivos e até outros tantos suplentes, sendo o primeiro da lista o secretário-geral e o segundo o secretário-ge-

ral-adjunto, seguido dos cinco vice-secretários-gerais, sendo os restantes secretários.

a) O secretário-geral poderá ser substituído, nos seus impedimentos, pelo secretário-geral-adjunto ou, na falta ou impedimento deste, por um dos vice-secretários-gerais.

Artigo 29.º

1 — Compete ao secretariado nacional:

- a) Dirigir e gerir o FENTCOP, respeitando as deliberações do conselho geral e a estratégia político-sindical definida pelo congresso;
- b) Representar o FENTCOP, em juízo e fora dele;
- c) Elaborar e apresentar ao conselho geral, acompanhado de parecer dos conselhos de fiscalização e de disciplina, até ao final de Março de cada ano, o relatório e contas referente ao último exercício e o orçamento ordinário para o ano seguinte, até ao final do ano;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- e) Propor à aprovação do congresso o relatório de actividades e o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação político-sindical;
- f) Elaborar o regimento do seu funcionamento interno e designar comissões ou grupos de trabalho encarregados de o apoiar na execução de acções específicas;
- g) Nomear os mandatários que julgar conveniente, definindo o seu âmbito e poderes;
- h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do FENTCOP, o qual será conferido e assinado pelo novo secretariado nacional no acto de posse dos corpos gerentes;
- i) Admitir, suspender ou demitir os funcionários do FENTCOP, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- *j*) Celebrar instrumentos de regulamentação das condições de trabalho;
- l) Declarar ou suspender a greve, de acordo com as orientações do conselho geral;
- *m*) Propor a filiação do FENTCOP em organismos sindicais, nacionais e internacionais;
- n) Deliberar sobre a compensação a conceder aos membros dos corpos gerentes ou adjuntos quando exerçam funções com regularidade ou a tempo completo, desde que as mesmas se destinem a repor parcial ou totalmente os vencimentos não auferidos nas suas empresas, assim como proceder ao pagamento de todas as despesas efectuadas ao serviço do FENTCOP;
- *o*) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do conselho geral;
- p) Participar nas reuniões do conselho geral;
- q) Propor ao conselho de disciplina a instauração de processos da competência deste;
- r) O secretariado nacional reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 30.º

- 1 O secretariado nacional, na sua primeira reunião por proposta do secretário-geral, distribuirá os cargos ou tarefas pelos seus membros, em número que se julgue necessário.
- 2 Compete aos membros executar as deliberações do secretariado nacional e exercer as competências que por este lhes forem delegadas.
- 3 O FENTCOP Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas obriga-se mediante a assinatura de dois dos seus membros do secretariado nacional, sendo uma delas obrigatoriamente a do secretário-geral ou, na sua falta, a de um dos seus vice-secretários-gerais.

Artigo 31.º

- 1 O conselho de fiscalização é constituído por um presidente, um vice-presidente e três secretários, podendo haver tantos suplentes quantos os efectivos.
 - 2 Compete ao conselho de fiscalização:
 - a) Apreciar e dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício;
 - b) Acompanhar a situação financeira do Sindicato, designadamente pela apreciação dos balancetes;
 - c) Propor medidas necessárias à constituição do património financeiro do FENTCOP, submetendo-as à apreciação do secretariado nacional e à deliberação do conselho geral.

Artigo 32.º

- 1—O conselho de disciplina é constituído por um presidente, um vice-presidente e três secretários, podendo haver tantos suplentes quantos os efectivos.
 - 2 Compete ao conselho de disciplina:
 - a) Instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pelo secretariado nacional e propor as sanções a aplicar;
 - b) Emitir parecer sobre a interpretação ou eventuais dúvidas levantadas na aplicação da regulamentação interna, desde que lhe sejam solicitadas pelos restantes órgãos.

CAPÍTULO VI

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 33.º

Constituem receitas do Sindicato:

- a) O produto de quotas e taxas de admissão;
- b) Os rendimentos dos seus bens e os juros de fundos depositados;
- c) Quaisquer outros rendimentos, subsídios, contribuições, donativos ou legados destinados ao Sindicato;

 d) Os resultados da actividade sindical ou de outras actividades em que o FENTCOP esteja legalmente envolvido.

Artigo 34.º

- 1—O montante da taxa de admissão, bem como a quotização dos trabalhadores inscritos individualmente, é de 1% dos respectivos vencimentos, sendo a dos trabalhadores pré e reformados de 0.5%.
- 2 O disposto no número anterior poderá ser modificado por deliberação do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 35.º

- 1 As receitas e despesas constarão do orçamento anual ordinário, que poderá eventualmente ser complementado por orçamentos extraordinários.
- 2 O secretariado nacional submeterá ao conselho geral, acompanhado do parecer do conselho fiscalizador, até final de Março de cada ano, o relatório e contas referente ao último exercício e, até 31 de Dezembro de cada ano, o projecto de orçamento ordinário para o ano seguinte.
 - 3 Cada exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 36.º

- 1 As despesas do FENTCOP são as que resultam do cumprimento das suas atribuições.
- 2 As receitas serão depositadas em instituições bancárias, sendo o montante a manter em caixa fixado pelo secretariado nacional.
- 3 A movimentação de numerário mediante assinatura de dois membros da comissão executiva do secretariado nacional, sendo uma delas a do tesoureiro ou de quem o substitua e a outra a do secretário-geral ou do secretário-geral-adjunto ou de quem os substitua nos seus impedimentos ou faltas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 37.º

Em relação a tudo que depender de deliberação do conselho geral, bem como expediente, emissão de credências para efeitos de contratação é bastante a assinatura de um dos membros do secretariado nacional.

Artigo 38.º

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados pelo conselho geral ou congresso, mediante apresentação de proposta escrita e fundamentada, subscrita por um terço dos trabalhadores filiados ou por proposta do secretariado nacional.

- 2 O conselho geral será convocado exclusivamente para o efeito de apreciar e deliberar alterações aos estatutos, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 3 A proposta a que se refere o n.º 1 deste artigo será exposta na sede e nas delegações do FENTCOP até 15 dias antes da data de reunião em que deverá ser apreciada.

Artigo 39.º

- 1 As deliberações respeitantes à fusão do FENT-COP são da competência do conselho geral, que deverá ser convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias, em carta registada, telegrama e ou fax e exposto na sede e nas delegações do FENTCOP.
- 2 As deliberações referidas no número anterior carecem de voto favorável de três quartos dos membros do conselho geral efectivos.
- 3 Em caso de fusão, todo o activo e passivo do FENTCOP transitará para o organismo resultante da fusão, salvo se outra coisa for acordada entre os órgãos competentes dos organismos interessados.
- 4 É da competência exclusiva do congresso a deliberação sobre a dissolução do FENTCOP, que deverá ser aprovada por unanimidade dos membros do congresso.
- 5 A liquidação e partilha de bens no caso de dissolução será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscalizador; na sua falta, por comissão liquidatária eleita na reunião que deliberar a dissolução, de acordo com as normas legais em vigor, cabendo satisfazer até onde possível as eventuais dívidas ou consignar as quantias necessárias para o efeito.

Artigo 40.º

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela lei geral em vigor.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 114/2001, a fl. 11 do livro n.º 2.

FENTCOP — Feder. Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas — Cancelamento.

Para os devidos efeitos se faz saber que a FENT-COP — Federação Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, por congresso realizado nos dias 30 e 31 de Agosto de 2001, foi transformada em Sindicato, passando designar-se por FENTCOP — Sin-

dicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Assim, o registo dos estatutos da FENTCOP — Federação Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras

Públicas, efectuado em 2 de Abril de 1993, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1993, foi cancelado ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

II — CORPOS GERENTES

FENTCOP — Sind. Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas — Eleição em 31 de Agosto de 2001 para o mandato de quatro anos.

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

Presidente — Dr. Luís Branco da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1934798, emitido a 8 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Lisboa, advogado, CTT.

Vice-presidente — Manuel Gomes Pedrosa, portador do bilhete de identidade n.º 4163861, emitido a 7 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Coimbra, chefe de estação, REFER, E. P.

Secretários:

Alfredo Gravelho Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 2288639, emitido a 11 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Santarém, chefe de estação, REFER, E. P.

Jorge Manuel Martins dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 6251346, emitido a 10 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação, USGL/CP.

Luís Paulo Carreira Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 8035686, emitido a 24 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação, REFER, E. P.

João Pedro Lopes da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 11064937, emitido a 1 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Santarém, controlador de circulação, REFER, E. P.

Maria Gracinda Sequeira Gomes Seabra, portadora do bilhete de identidade n.º 3178106 emitido a 2 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Lisboa, guarda de passagem de nível, REFER, E. P.

Carlos Manuel A. dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 7066526, emitido a 11 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Coimbra, operador de manobras, REFER, E. P.

João Cartulho Rodrígues, portador do bilhete de identidade n.º 4358184, emitido a 9 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, operador de via, REFER, E. P.

Júlio Marques Patrício, portador do bilhete de identidade n.º 4184450, emitido a 24 de Janeiro de

2001, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação, REFER, E. P.

Maria Amália Nogueira Santos, portadora de bilhete de identidade n.º 1234095, emitido pelo Arquivo de Lisboa, guarda de passagem de nível, REFER, E. P.

Suplentes:

José Luís Santos Oliveira Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 9193531, emitido a 25 de Março de 1999, pelo Arquivo de Santarém, especialista ferroviário, REFER, E. P.

Ernesto Filipe da Conceição Queirós, portador do bilhete de identidade n.º 6770901, emitido a 25 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Aveiro, manobrador/operador de manobras, REFER, E. P.

Secretariado nacional

Efectivos:

Secretário-geral — José Aníbal da Cruz Luís, portador do bilhete de identidade n.º 1460859, emitido a 11 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Lisboa, inspector de circulação (PCC), REFER, E. P.

Secretário-geral-adjunto — José Maria da Fonseca Reis Francisco, portador do bilhete de identidade n.º 7349342, emitido a 16 de Março de 2000, pelo Arquivo de Lisboa, especialista ferroviário, REFER, E. P.

Vice-secretários-gerais:

Manuel de Barros, portador do bilhete de identidade n.º 2985564, emitido a 28 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Vila Real, chefe de estação, REFER, E. P.

Joaquim Maria F. Egas, portador do bilhete de identidade n.º 79808166, emitido a 4 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Coimbra, chefe de estação, REFER, E. P.

Carlos Manuel C. R. Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2730348, emitido a 23 de Março de 1999, pelo Arquivo de Lisboa, inspector de circulação (PCL), REFER, E. P.

Engenheiro Augusto Emanuel C. C. da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1085187, emitido a 13 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Lisboa, técnico, Portugal Telecom.

Luís Manuel R. Leitão, portador do bilhete de identidade n.º 10310185, emitido em 13 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Santarém, chefe de equipa, Ferrovias, S. A.

Seretários:

- Carlos de Sousa Amaro, portador do bilhete de identidade n.º 4018266, emitido a 10 de Março de 1997, pelo Arquivo de Lisboa, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- Fernando M. B. Ferrão, portador do bilhete de identidade n.º 2597403, emitido a 23 de Março de 2000, pelo Arquivo de Coimbra, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- José Carlos Pereira Rei, portador do bilhete de identidade n.º 5382559, emitido a 30 de Agosto de 1996, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação (CTC), REFER, E. P.
- Vítor Manuel Queirós Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 7828713, emitido a 17 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Aveiro, manobrador/operador de manobras, REFER, E. P.
- Nélson M. V. Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 10112751, emitido a 5 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Santarém, chefe de brigada (PCT) REFER, E. P.
- Alfredo Catarino Ramalhete, portador do bilhete de identidade n.º 1481106, emitido a 4 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação, REFER, E. P.
- José Maria Tavares, portador do bilhete de identidade n.º 4628737, emitido a 8 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação, REFER, E. P.
- António C. Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 3590466, emitido a 22 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Vila Real, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- Irene de Jesus A. Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 2601290, emitido a 14 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, guarda de passagem de nível, REFER, E. P.
- Leonardo dos Santos Morais, portador do bilhete de identidade n.º 3333918, emitido a 17 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Porto, inspector de movimento (PCL) REFER, E. P.
- Gabriel Amado de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 634588, emitido a 2 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Coimbra, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- António Manuel Rua, portador do bilhete de identidade n.º 6391544, emitido a 5 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Lisboa, chefe brigada de via, REFER, E. P.
- Maria Ribeiro Tomé M. de Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 520100, emitido a 24 de Março de 1992, pelo Arquivo de Lisboa, secretária/assistente, CP, E. P.
- António Domingos Cândido Tomé, portador do bilhete de identidade n.º 6659580, emitido a 3 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Lisboa, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- Fernando M. C. Passeira, portador do bilhete de identidade n.º 3710444, emitido a 20 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Viana do Castelo, chefe de estação, REFER, E. P.

- Maria Teresa Caetano Magalhães, portadora do bilhete de identidade n.º 7676747, emitido a 3 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Santarém, guarda de passagem de nível, REFER, E. P.
- Joaquim da Conceição Calha, portador do bilhete de identidade n.º 2410221, emitido a 30 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Portalegre, manobrador/operador de manobras, REFER, E. P.
- Manuel S. Geraldes, portador do bilhete de identidade n.º 4121662, emitido a 8 de Março de 1997, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação, REFER, E. P.
- João dos Santos Alves, portador do bilhete de identidade n.º 6091970, emitido a 25 de Março de 1996, pelo Arquivo de Lisboa, motorista, EMEF.
- José Carlos Manso Tomás, portador do bilhete de identidade n.º 6618706, emitido a 24 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação (CTC), REFER, E. P.
- Luís Miguel Correia Gouveia, portador do bilhete de identidade n.º 10448265, emitido a 19 de Agosto de 1999, pelo Arquivo de Lisboa, manobrador/operador de manobras, REFER, E. P.
- Agostinho Pires Ferro, portador do bilhete de identidade n.º 2434168, emitido a 31 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Castelo Branco, chefe de estação, REFER, E. P.
- Augusto Fradique Castro, portador do bilhete de identidade n.º 2727955, emitido a 25 de Março de 1995, pelo Arquivo de Coimbra, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- Cláudio Miguel S. Castro Santos, portador do bilhete de identidade n.º 10050131, emitido a 6 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Porto, operador informático, TEX.
- Manuel Maria Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 6658689, emitido a 16 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Porto, chefe de estação, REFER, E. P.
- José Lopes Feliciano, portador do bilhete de identidade n.º 2030435, emitido a 20 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Lisboa, manobrador/operador de manobras, REFER, E. P.
- João Manuel Inácio Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 4787809, emitido a 3 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Lisboa, especialista, Marconi.
- Adelino Maia Mota, portador do bilhete de identidade n.º 1612097, emitido a 21 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação, REFER, E. P.
- José António Chantre Alves, portador do bilhete de identidade n.º 6977371, emitido a 25 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Coimbra, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- Aires Marques Mordomo, portador do bilhete de identidade n.º 4502835, emitido a 12 de Agosto de 1997, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação (CTC), REFER, E. P.
- Luís Manuel Carvalho Figueira, portador do bilhete de identidade n.º 4491296, emitido a 23 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Coimbra, manobrador/operador de manobras, REFER, E. P.
- Fernando Manuel Pereira C. Melo, portador do bilhete de identidade n.º 7845663, emitido a 4 de Maio de 2000, pelo Arquivo de Coimbra, factor/c. circulação, REFER, E. P.

- Leonel Luís Marques Botica, portador do bilhete de identidade n.º 5521510, emitido a 4 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação (CTC,) REFER, E. P.
- Maria Arlete Queirós Pereira Pêra, portadora do bilhete de identidade n.º 7521011, emitido a 2 de Março de 2001, pelo Arquivo de Aveiro, guarda de passagem de nível, REFER, E. P.
- José Faria Laje, portador do bilhete de identidade n.º 2593103, emitido a 2 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação, REFER, E. P.
- José de Seiça Martins, portador do bilhete de identidade n.º 2602139, emitido a 10 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Coimbra, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- António Joaquim Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 6571570, emitido a 27 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Porto, chefe de estação, REFER, E. P.
- Francisco José Afonso Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 7042187, emitido a 17 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Lisboa, motorista, USGL, CP, E. P.
- Joaquim Manuel Duarte P. Santiago Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 4485749, emitido a 4 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Coimbra, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- Álvaro Miguel Rosendo Patrício, portador do bilhete de identidade n.º 9860874, emitido a, 12 de Fevereiro de 2001, pelo Arquivo de Lisboa, operador de revisão e venda, UVIR, CP E. P.
- José Augusto Rodrigues Cancela, portador do bilhete de identidade n.º 2593252, emitido a 31 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Coimbra, chefe de estação, REFER, E. P.
- Rui Manuel Ferreira Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 539647, emitido a 7 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Lisboa, operador de circulação, REFER, E. P.
- João Paulo Correia Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 9553534, emitido a 14 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Lisboa, operador de circulação, REFER, E. P.
- Luís Alberto Brandão Mexa, portador do bilhete de identidade n.º 6592881, emitido a 24 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, factor/c. circulação, REFER, E. P.

Suplentes:

- Estrela de Jesus V. Lima, portadora do bilhete de identidade n.º 7922049, emitido a 21 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Coimbra, guarda de passagem de nível, REFER, E. P.
- Paulo Jorge Ferrão Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 8046483, emitido a 14 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- Alberto Mendonça Gradim, portador do bilhete de identidade n.º 3452423, emitido a 7 de Agosto de 1997, pelo Arquivo de Aveiro, chefe de estação, REFER, E. P.
- Etelvina de Jesus dos Anjos Gradim, portadora do bilhete de identidade n.º 2645548, emitido a 20 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Aveiro, guarda de passagem de nível, REFER, E. P.

Conselho fiscal

Efectivos:

- Presidente Manuel Franco Martins, portador do bilhete de identidade n.º 1466848, emitido a 10 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de estação, REFER, E. P.
- Vice-presidente Mário Costa Dias, portador do bilhete de identidade n.º 5404357, emitido a 27 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Santarém, chefe de estação, REFER, E. P.

Secretários:

- José Luís E. Narciso, portador do bilhete de identidade n.º 6980248, emitido a 15 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Santarém, manobrador/operador de manobras, REFER, E. P.
- Maria da Encarnação Loureiro Carreira, portador do bilhete de identidade n.º 2787265, emitido a 20 de Junho de 1901, pelo Arquivo de Viseu, guarda de passagem de nível, REFER, E. P.
- Sérgio Filipe Gomes Pires Carrilho, portador do bilhete de identidade n.º 9943420, emitido a 30 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Portalegre, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- Suplente Maria Conceição de Pinho, portadora do bilhete de identidade n.º 4958790, emitido a 9 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Aveiro, guarda de passagem de nível, REFER, E. P.

Conselho de disciplina

Efectivos:

- Presidente Álvaro das Dores Martins, portador do bilhete de identidade n.º 4660841, emitido a 9 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, chefe de brigada, REFER, E. P.
- Vice-presidente Engenheiro Augusto das Dores Perdigão, portador do bilhete de identidade n.º 6410997, emitido a 14 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Lisboa, técnico, Portugal Telecom.

Secretários:

- José António Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 4541609, emitido a 19 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Lisboa, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- Filipe José das Santos Carrilho, portador do bilhete de identidade n.º 9496958, emitido a 4 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Santarém, factor/c. circulação, REFER, E. P.
- Guilherme Duarte Leitão, portador do bilhete de identidade n.º 2953404, emitido a 19 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Lisboa, serralheiro, Ferrovias, S. A.
- Suplente Adriano Manuel Marques Baltazar, portador do bilhete de identidade n.º 5452187, emitido, a 17 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Lisboa, manobrador/operador de manobras, REFER, E. P.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 115/2001, a fl. 11 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. dos Agentes Funerários da Região Norte, que passará a denominar-se Assoc. dos Agentes Funerários de Portugal — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 7 de Setembro de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 19, de 15 de Outubro de 1998.

Artigo 1.º

Denominação

A Associação dos Agentes Funerários de Portugal (AAFP) é constituída pelas empresas, com sede ou estabelecimento no território nacional, que exerçam a actividade de agência funerária.

Artigo 2.º

Fins

A AAFP tem por fim a defesa dos direitos e interesses dos seus associados e o desenvolvimento da actividade que exercem, designadamente:

a)		•	•	•	•	•	•	•	•		•		•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
b)																												
c)																												
d																													
e)																												

Artigo 3.º

Duração e sede

- 1 A AAFP tem duração indeterminada.
- 2 A sua sede é na cidade do Porto, podendo ser transferida para outra cidade mediante deliberação da assembleia geral.
- 3 A AAFP tem o seu domicílio provisório na Rua de Antero de Quental, 953, 3.º, 4200-070 Porto.
- 4 De acordo com as suas necessidades, a AAFP pode criar delegações em todos os distritos, sob proposta da direcção e mediante deliberação da assembleia geral.
- 5 A composição e o funcionamento das delegações são especificados no regulamento interno.

Artigo 4.º

Admissão

- 1 Serão admitidas como associadas as empresas que exerçam a actividade de agência funerária no território nacional e que façam prova do integral preenchimento dos requisitos legais de acesso e exercício da actividade funerária.
- 2 Não serão admitidas como associadas as empresas cujos sócios, gerentes ou administradores tenham exercido a sua actividade noutras empresas cuja falência tenha sido havida como fraudulenta, salvo se aqueles tiverem sido expressamente ilibados de responsabilidade.

Artigo 5.º

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

<i>b</i>)	Utilizar os serviços da AAFP, nas condições que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos com petentes e pelos regulamentos internos;
d)	Examinar na sede da AAFP os orçamentos livros de contabilidade, contas e quaisque documentos;

Artigo 29.º

Composição

- 1 A direcção é composta por um presidente e um mínimo de seis vice-presidentes, devendo a sua composição resultar sempre num número ímpar.
- 2 Os presidentes das delegações distritais assumem, por inerência, o cargo de vice-presidente.
- 3 Os vice-presidentes serão responsáveis pelos departamentos previstos no regulamento interno.

Os demais artigos não sofrem qualquer alteração.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 72, a fl. 47 do livro n.º 1.

Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2001, foi publicada a rectificação à alteração de estatutos da Associação em epígrafe, publicação que carece de correcção.

Assim, no índice, a p. 2508, onde se lê:

«Associações patronais:

I — Estatutos:

 $[\ldots]$

II — Corpos gerentes:

União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa — Rectificação.

Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração (alteração de estatutos) — Rectificação.»

deve ler-se:

«Associações patronais:

I — Estatutos:

Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração (alteração de estatutos) — Rectificação.

II — Corpos Gerentes:

União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa — Rectificação».

E a p. 2549, onde se lê: «Associações patronais:

I — Estatutos:

[...]

II — Corpos gerentes:

União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa — Rectificação.

...]

Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração (alteração de estatutos) — Rectificação».

deve ler-se:

«Associações patronais:

I — Estatutos:

Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade Auditoria e Administração (alteração de estatutos) — Rectificação.

[...]

II — Corpos gerentes:

União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa — Rectificação».